UDESC
R. 05
PROTOCOLO

UDESC
Conselho Universitário – CONSUNI

Florianópolis, 29 de outubro de 2009.

Processo: 5706/2009.
Interessado: Secretaria dos Conselhos da UDESC - SECON.
Assunto: Consulta ao CONSUNI quanto ao rodízio dos representantes da sociedade civil no Conselho Curador, bem como quanto ao período destes representantes no referido conselho.
Histórico do Processo:

- Em 16/07/2009, o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha ofício ao magnífico Reitor;
- Em 17/07/2009 o Reitor encaminha à SECON para providências;
- Em 28/08/2009 o prof. Arlindo Carvalho Rocha é designado relator no CONSUNI;
- Em 10/09/2009, o prof. Arlindo devolve o processo à Secretaria dos Conselhos, em virtude do encerramento do seu mandato;
- Em 25/09/2009 o processo é redistribuído ao prof. Antonio Waldimir Leopoldino da Silva;

Análise:
O presente processo refere-se à consulta da Secretaria dos Conselhos Superiores com relação a interpretação e aplicabilidade do inciso III do artigo 16 do Estatuto da UDESC, com relação ao rodízio dos representantes da sociedade civil, artigo este que diz o seguinte:

Art. 16. O Conselho Curador, órgão autônomo, responsável pelo zelo das finalidades da UDESC e pelo acompanhamento e fiscalização patrimonial e econômico-financeiros constitui-se de:
I - 1 (um) representante do Governo do Estado;
II - 3 (três) representantes da comunidade universitária, escolhidos pelos seus pares com assento no Conselho Universitário, assim distribuídos:
a) 1 (um) docente efetivo e estável;
b) 1 (um) membro do corpo discente;
c) 1 (um) técnico-administrativo efetivo e estável.
III - 3 (três) representantes da sociedade civil indicados por entidades credenciadas pelo Conselho Universitário, em forma de rodízio.

§ 1º O mandato dos representantes de que trata o inciso II é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação dos incisos I e III é de indicação e substituição a qualquer tempo pelos titulares dos órgãos representados.

O Secretário dos Conselhos destaca que atualmente o CONSUNI credenciou apenas três entidades como representantes da Sociedade Civil, impossibilitando desta forma o rodízio mencionado no inciso III. As entidades credenciadas são:

UDESC Fls. 04 PROTOCOLO

UDESC
Conselho Universitário – CONSUNI

- Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC-SC;
- Conselho Regional de Economia de Santa Catarina – CORECON-SC;
- Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC.

Com relação as entidades que representam a sociedade civil, dadas as características do Conselho Curador, este relator entende que foram muito bem selecionadas, pois possuem alta relação com o papel que devem desempenhar.
O artigo 16, no seu inciso III, apresenta ao final a expressão "*em forma de rodízio*" .
Este rodízio desejado torna-se possível somente quando:

a) Tenha-se mais de três entidades credenciadas, desta forma o rodízio será entre as entidades ou
b) Tenha-se apenas três entidades credenciadas, desta forma o rodízio somente é possível com relação aos representantes.

Ao analisarmos esta questão em conjunto com o que é apresentado no § 2º que diz:

§ 2º A representação dos incisos I e III é de indicação e substituição a qualquer tempo pelos titulares dos órgãos representados.

Este relator entende que a forma como o texto foi redigido não apresenta, de forma definida, o período de permanência dos representantes da sociedade civil, o que inviabiliza a organização de um rodízio por parte da UDESC. Aliás o *§ 2º* é bastante claro dizendo que a indicação e a substituição dos representantes pode ocorrer a qualquer tempo, mas pelos titulares dos órgãos representados.
Diante disto, este relator entende que na forma como o texto é apresentado no artigo 16, cabe a UDESC na situação atual, apenas a solicitação às entidades credenciadas para que realizem um rodízio entre os seus representantes no Conselho Curador.

Parecer:
Sou de parecer **favorável** a permanência das três entidades atualmente credenciadas e do encaminhamento de ofício a essas entidades solicitando que realizem o rodízio na sua representação no Conselho Curador com certa periodicidade.

Luciano Emilio Hack
Conselheiro - CONSUNI

O **CONSUNI** aprovou o presente parecer por unanimidade em sessão de 29 de outubro de 2009.

Prof. Antônio Heronildo de Sousa
Reitor em Exercício

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente